



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Termo de Contrato n.º 001/15, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE 2015, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e **L. H. EVENTOS LTDA.**

Aos 19 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste município, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **L. H. EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.317.356/0001-00, com sede na Rua João Alves Machado, n.º 117, Bairro Jardim Noronha em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Luiz Henrique dos Reis, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º 042.759.886-98 e do RG n.º MG- 7.182.887 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua João Alves Machado, n.º 117, Bairro Jardim Noronha, em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente contrato, visando atividades relacionadas com a prestação de serviços de arbitragem, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – É objeto do presente contrato a prestação de serviços de arbitragem, para realização de campeonatos Municipais no exercício de 2015, conforme proposta apresentada, constante do Pregão Presencial n.º 061/14.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA**

2.1 - A vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2.015, contados da data de assinatura do respectivo contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO**

3.1 - A prestação dos serviços constantes do Anexo I, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de ORDEM DE SERVIÇOS devidamente datada e assinada pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 44.000,00 (Quarenta e Quatro Mil Reais), pagos de acordo com a realização dos jogos, após apresentação de nota fiscal e relatório apresentado pelo Secretário de Esporte Municipal. A sequência dos jogos serão determinados pela Secretaria de Esportes do Município, seguindo os seguintes valores:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QDTE	VALOR UNITÁRIO
01	FUTEBOL NAS CATEGORIAS DE BASE COPINHA	75,0	110,00
02	FUTSAL MUNICIPAL, LIVRE E VETERANO	40,0	170,00
03	FUTSAL REGIONAL MASCULINO	25,0	162,40
04	FUTEBOL DE CAMPO MUNICIPAL E REGIONAL	30,0	226,00
05	FUTEBOL DE CAMPO RURAL (TORNEIO)	40,0	65,00
06	FUTSAL MUNICIPAL CATEGORIA DE BASE REGIONAL	45,0	80,00
07	BASQUETEBOL MASCULINO REGIONAL	30,0	102,00
08	VOLEIBOL REGIONAL MASCULINO E FEMININO	30,0	113,00
09	HANDEBOL REGIONAL FEMININO E MASCULINO	15,0	98,50
10	FUTSAL MUN. CATEGORIA DE CASE	45,0	88,50

**CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL**

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais dos serviços prestados, a cada campeonato encerrado e atestado pela Secretaria responsável.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

6.1 – Fica sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

**6.2 – O contratado deverá Apitar todos os jogos, com uma equipe de 01 (um) árbitro e 02 (dois) auxiliares, devendo estes estarem no local onde será realizados os jogos com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência, nas datas a serem programadas pela Secretaria de Esportes. Caso haja alguma alteração quanto as datas previstas para o campeonato o CONTRATADO deverá ser comunicado com no mínimo 05(CINCO) dias de antecedência.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório nº 209/14, Pregão Presencial 061/14, mencionados no anexo I, são fixos durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

8.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

8.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este Órgão poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

8.2.1 - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: [licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

8.2.2 - Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

8.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - As sanções estabelecidas nos itens 8.2 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISAO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município nº 2.397 de 07/11/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo.

11.2 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado .

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 19 de Janeiro de 2015.

Pela CONTRATANTE

Carlos Augusto Tenório Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

**L. H. EVENTOS LTDA**

Luiz Henrique dos Reis

Testemunha1: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_

Testemunha2: \_\_\_\_\_ CPF/RG: \_\_\_\_\_